

**DOS FUNCIONÁRIOS**

**Art. 11** - Os funcionários do Núcleo de Fazenda Pública e Tutela Coletiva deverão obedecer, diretamente, as diretrizes do núcleo especializado, que será composto por secretários, assistente social, médico perito, estagiários e servidores concursados, a fim de velar pelo princípio da eficiência do serviço público.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Coordenação.

**Art. 13** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGDP nº 134/1993.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2011

**NILSON BRUNO FILHO**  
Presidente**CELINA MARIA BRAGANÇA CAVALCANTI**  
**ÉLISON TEIXEIRA DE SOUZA**  
Conselheiros Natos**MARCELO LEÃO ALVES**  
**AMÉRICO LUIZ DIOGO GRILO**  
**PEDRO PAULO LOURIVAL CARRIELLO**  
**LUIZ INACIO ARARIPE MARINHO**  
**JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO**  
**MARCELO MACHADO FONSECA**  
Conselheiros Classistas**JOSÉ HUGO PINTO FERREIRA**  
Ouvidor Geral/DPGE**DELIBERAÇÃO DPGE/CS Nº 81-A DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.****MODIFICA, REESTRUTURA E REDEFINE A ATRIBUIÇÃO DO NÚCLEO ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - NUDEM E ALTERA AS RESOLUÇÕES DPGE Nº 084/87 E Nº 504/09.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais definidas nos arts. 102 e 117, da Lei Complementar Federal nº 80 de 12/1994 e arts. 62 e 65 a 71 da Lei Complementar Estadual nº 06 de 12/05/1977,

**CONSIDERANDO:**

- que incumbe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, exclusivamente através da Defensoria Pública, instituição indispensável ao exercício da cidadania, à manutenção do regime democrático, a promoção dos direitos humanos e a orientação jurídica, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e daqueles constantes dos tratados internacionais, na forma prevista no art. 9º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 80/94, e na Constituição Estadual, que autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor realização do seu *munus* público;

- que a descentralização administrativa, através da criação dos Núcleos Especializados de Atendimento, prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

- que a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 em seu art. 8º, inciso I e XXVIII determina a integração operacional da Defensoria Pública para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e o amplo acesso das mulheres em situação de violência aos serviços prestados pela Defensoria Pública;

- que o NUDEM foi criado com fim de conferir efetividade ao que dispõe os art. 30, § 1º e art. 179, § 3º, inciso V, alínea I, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a especificidade do trabalho desenvolvido no NUDEM, que exige a especialização do Defensor Público em exercício nesse órgão de atuação;

- a unidade e a indivisibilidade da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

- a atribuição concorrente dos diversos órgãos da Defensoria Pública no que concerne ao atendimento das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar;

- a necessidade de implementação de políticas contínuas e eficazes de prevenção e repressão à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e, ainda e

- que o art. 102, § 1º, da Lei Complementar nº 80/94, atribui ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro decidir sobre a fixação e alteração de atribuições dos órgãos de atuação,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - O Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher e de Vítimas de Violência - NUDEM, criado pela Resolução DPGE nº 84/97, visa garantir a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços da Defensoria Pública, em sede policial e judicial, com as seguintes atribuições:

I - a prestação de orientação jurídica, o aconselhamento e o encaminhamento a outros órgãos de atuação e instituições, públicas ou privadas;

II - o ajuizamento de medidas protetivas de urgência, de natureza cível ou criminal;

III - a deflagração de todas as ações judiciais necessárias para impedir a continuidade da violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, bem como aquelas tendentes à reparação pecuniária, à reintegração, e manutenção da posse, dentre outras, conforme o caso;

IV - a propositura de ações judiciais que versem sobre a defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência;

V - a propositura de ações coletivas para a defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos na Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

VI - solicitar esclarecimentos da equipe de atendimento multidisciplinar para defesa dos interesses das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - participar de reuniões periódicas ou extraordinárias, sempre que convocado pelo Coordenador, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VIII - participar de Seminários, Congressos ou quaisquer outros eventos de caráter institucional relacionados à defesa das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sempre que designado pelo Coordenador do NUDEM;

IX - participar de grupos de estudos e debates organizados pela Coordenação do NUDEM;

X - fomentar a atualização dos Defensores Públicos em exercício nos órgãos de atuação da Defensoria Pública vinculados a matéria, com doutrina e jurisprudência no tocante à violência doméstica e familiar contra a mulher;

XI - participar de reuniões periódicas, designadas pela Coordenadoria, com os Defensores Públicos em exercício nos órgãos de atuação da Defensoria Pública vinculados a matéria, com fim de garantir uniformidade de atuação no que diz respeito aos Direitos das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar;

XII - fiscalizar as atividades dos estagiários do NUDEM, com avaliação mensal do grau de interesse e assiduidade;

XIII - exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Defensor Público Coordenador do NUDEM, observando-se a necessidade do serviço.

§ 1º - Quando o Defensor Público em exercício no NUDEM entender que o caso submetido a exame não se enquadra nas hipóteses alcançadas pela sua atribuição, deverá, se for o caso, encaminhar a parte ao Defensor Público com atribuição, mediante ofício.

§ 2º - A atribuição do Defensor Público em exercício no NUDEM é concorrente com a dos demais Defensores Públicos em atuação nos Núcleos de Primeiro Atendimento da Defensoria Pública.

§ 3º - O encaminhamento da mulher vítima de violência doméstica a outro Núcleo de Primeiro Atendimento somente será realizado em razão de manifestação de vontade da mesma, no sentido de ser atendida no Núcleo mais próximo de sua residência.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Defensor Público em exercício no NUDEM deverá elaborar ofício expondo os motivos do encaminhamento.

Art. 2º - O Defensor Público Coordenador do NUDEM, de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público Geral, será afastado de sua titularidade enquanto estiver exercendo a função.

**Parágrafo Único** - O Defensor Público Coordenador será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos por Defensor Público cujo nome venha a recomendar ao Defensor Público Geral que, acolhendo, o nomeará.

Art. 3º - Ao Defensor Público Coordenador do NUDEM caberá:

I - representar o NUDEM perante o Defensor Público Geral, os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, órgãos da Administração Pública em Geral e Entidades Privadas ou designar Defensor Público em exercício no órgão para representá-lo;

II - manter o Defensor Público Geral informado acerca das atividades exercidas pelo órgão, com apresentação do relatório previsto no art. 5º, da Resolução DPGE nº 260/04;

III - realizar com os Defensores Públicos do NUDEM e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV - sugerir ao Defensor Público Geral a designação de Defensor Público para representar ou participar de Seminários, Congressos ou quaisquer outros eventos de caráter institucional relacionados à defesa das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

V - opinar, quando solicitado, nos pedidos de afastamento formulados pelos Defensores Públicos do NUDEM para participar de cursos, eventos, seminários, palestras, congressos e congêneres relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher e em outros casos que lhe sejam submetidos pelo Defensor Público Geral;

VI - elaborar e emitir à categoria comunicados técnicos sobre temas relacionados às atribuições do NUDEM;

VII - providenciar o aparelhamento do NUDEM com os recursos materiais e humanos indispensáveis ao regular exercício de suas atribuições;

VIII - supervisionar os horários e atividades dos servidores e estagiários em atuação no NUDEM;

IX - expedir determinações, dentro do âmbito do NUDEM, para regulamentar a atividade administrativa do órgão;

X - fiscalizar o cumprimento desta resolução e representar ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública os casos em que se configure falta funcional de Defensor Público ou servidor em atuação no NUDEM;

XI - elaborar e remeter a sugestão de escala anual de férias dos servidores e Defensores Públicos em exercício no NUDEM ao órgão competente;

XII - fomentar a integração dos vários órgãos de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através de reuniões de trabalho, debates e propositura de trabalho em conjunto, de forma a otimizar e uniformizar o atendimento;

XIII - promover políticas públicas de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher, através de convênios com o poder público e a iniciativa privada, bem como zelar pela prorrogação e renovação dos Convênios de interesse institucional relativos ao NUDEM;

XIV - manter banco de dados com modelos de petições, jurisprudência, doutrina e estatística envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher;

XV - fomentar a especialização jurídica e a produção intelectual e acadêmica dos Defensores Públicos, através da realização e designação para participação em cursos, reuniões, debates, seminários, congressos e outras atividades afins;

XVI - subsidiar os Defensores Públicos no enfrentamento das questões atinentes à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

XVII - receber e compilar relatórios estatísticos dos atendimentos realizados pelos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com atribuição na matéria Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

XVIII - desenvolver projetos, pesquisas e cursos de capacitação ligados ao tema Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

XIX - elaborar cartilhas informativas sobre os serviços prestados pelo NUDEM e os benefícios concedidos pela Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher;

XX - distribuir de forma proporcional os estagiários entre os Defensores Públicos em atuação no NUDEM.

Art. 6º - Revogam-se os art. 2º, caput e o § 1º, § 2º e § 3º da Resolução DPGE nº 84, de 24 de novembro de 1997, arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução DPGE nº 504, de 28 de julho de 2009 e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2011

**NILSON BRUNO FILHO**  
Presidente**CELINA MARIA BRAGANÇA CAVALCANTI**  
**MARIA LUIZA DE LUNA BORGES SARAIVA**  
**ÉLISON TEIXEIRA DE SOUZA**  
Conselheiros Natos**MARCELO LEÃO ALVES**  
**AMÉRICO LUIZ DIOGO GRILO**  
**PEDRO PAULO LOURIVAL CARRIELLO**  
**LUIZ INACIO ARARIPE MARINHO**  
**MARCELO MACHADO DA FONSECA**  
**JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO**  
Conselheiros Classistas**MARCELO DE MENEZES BUSTAMANTE**  
Presidente ADPERJ**JOSÉ HUGO PINTO FERREIRA**  
Ouvidor Geral/DPGE**DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 82 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011****DEFINE A ATRIBUIÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS E DA COORDENADORIA DO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais definidas nos arts. 102 e 117, da Lei Complementar Federal nº 80 de 12/1994 e arts. 62 e 65 a 71 da Lei Complementar Estadual nº 06 de 12/05/1977.

**CONSIDERANDO:**

- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

- que a descentralização administrativa, através da criação dos Núcleos Especializados de Atendimento, prima pela excelência e crescente especialização dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

- que incumbe ao Estado prestar assistência jurídica e integral e gratuita aos necessitados, exclusivamente através da Defensoria Pública, instituição indispensável ao exercício da cidadania, à manutenção do regime democrático, a promoção dos direitos humanos e a orientação jurídica, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos mencionados na Constituição da República e de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e daqueles constantes dos tratados internacionais, na forma prevista no art. 9º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, contemporânea da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no exercício de seu *munus*, sempre se pautou na implementação e garantia do exercício dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais importante vertente dos Direitos Humanos, caracterizando-se historicamente pela atuação pioneira e democrática, contra todas as formas de violência, discriminação, intolerância, autoritarismo e opressão;

- a expressiva demanda, os inúmeros atendimentos e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais na defesa das vítimas de violação de Direitos Humanos pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, exercendo a atuação e fiscalização *in loco*, através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos criado pela Resolução DPGE nº 260, de 12 de fevereiro de 2004;

- que, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos;

- a relevância que a Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009, atribuiu à promoção, conscientização e defesa dos Direitos Humanos, inclusive entregando à Defensoria Pública as funções institucionais de promover prioritariamente a solução extrajudicial de litígios, de promover a conscientização dos direitos humanos, de postular perante órgãos internacionais de direitos humanos, de ajuizar ação civil pública ou de qualquer outra espécie de ação capaz de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, além da missão de promover a mais ampla defesa de todo e qualquer direito fundamental dos necessitados;

- que são características dos direitos humanos a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação, com origem comum na dignidade e valor inerente à pessoa humana, sujeito de central dos direitos humanos e liberdades fundamentais;

- a inexistência da divisão dos direitos humanos em direitos de natureza cível e natureza criminal, sendo esta compartimentação justificada tão somente pela necessidade de se organizar a forma de execução das atribuições previstas na Resolução DPGE nº 260, de 12 de fevereiro de 2004 que criou o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), e de se preservar a continuidade de todos os programas em andamento no referido órgão;

- a Resolução DPGE nº 414, de 19 de setembro de 2007, que reidentificou e criou órgãos na estrutura administrativa da Defensoria Pública, somada à necessidade de se dividir os órgãos das Defensorias Públicas de Direitos Humanos em órgãos de atribuição preferencialmente criminal e de atribuição preferencialmente cível e

- que o art. 102 *caput* e § 1º da Lei Complementar nº 80/94 atribuiu ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro o caráter normativo e decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação;

**DELIBERA:**

Art. 1º - O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública (NUDEDH), criado pela Resolução nº 260, de 12 de fevereiro de 2004, é composto por uma Coordenadoria, uma Sub-coordenadoria, equipe técnica multidisciplinar e pelos órgãos de atuação identificados como Defensorias Públicas do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 2º - As atribuições das Defensorias Públicas do NUDEDH são as definidas na Resolução DPGE nº 260, de 12 de fevereiro de 2004 e especificadas nesta Resolução, conforme os programas em execução no NUDEDH, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas por Lei ou inerentes a temática.

§ 1º - Os Defensores Públicos em exercício no NUDEDH atuarão em todos os programas e zelarão pelo permanente intercâmbio de informações, documentando todas as suas atividades.

§ 2º - Os Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Direitos Humanos deverão cumprir os compromissos e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho anual, na forma definida pelo Coordenador, bem como apresentar relatórios trimestrais das atividades desempenhadas em seu âmbito de atuação.

§ 3º - Em quaisquer hipóteses relacionadas a direitos humanos, o NUDEDH atuará como centro de produção destinado a fornecer apoio aos Defensores Públicos com atribuição concomitante ou similar.

Art. 3º - A atuação do NUDEDH tem índole coletiva, implicando no atendimento de representantes de movimentos sociais, de entidades da sociedade civil, de pessoas jurídicas formadas por pessoas hipossuficientes, de lideranças de grupos sociais em situação de vulnerabilidade, nas demandas coletivas para a defesa de direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

**Parágrafo único** - O NUDEDH em sua índole coletiva, promoverá a difusão e a conscientização dos direitos humanos dentro da própria Instituição, como em projetos de educação de direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico junto à sociedade civil, preferencialmente por intermédio da Fundação Escola da Defensoria Pública, sendo destinatários os hipossuficientes.

Art. 4º - A atuação do NUDEDH terá índole individual, quando se tratar de uma das seguintes hipóteses:

I - litígio estratégico;

II - caso individual de grave violação de direitos humanos e de proteção internacional;

III - vítima que se encontre em situação de especial vulnerabilidade a justificar o atendimento do NUDEDH;

Art. 5º - O NUDEDH monitorará o cumprimento das diretrizes do Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH 3), no que tange à valorização da diversidade presente na população brasileira para estabelecer acesso igualitário aos direitos fundamentais por todos os grupos sociais em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º - O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública (NUDEDH) terá seu coordenador nomeado pelo Defensor Público Geral, que será afastado de sua titularidade enquanto estiver exercendo a função.

Art. 7º - São atribuições do Defensor Público Coordenador do NUDEDH:

I - representar institucionalmente o NUDEDH perante o Defensor Público Geral, os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, órgãos da Administração Pública em Geral e Entidades Privadas ou designar Defensor Público em exercício no órgão para representá-lo;

II - apresentar ao Defensor Público Geral, relatórios trimestrais das atividades exercidas pelo órgão;



microbacia hidrográfica selecionada, podendo atuar perante todas as instâncias, com vistas a cumprir os objetivos e funções institucionais da Defensoria Pública;

**III** - realizar reuniões plenárias *in loco* nas comunidades rurais inseridas na microbacia hidrográfica selecionada, no período noturno ou outro horário indicado pelos produtores rurais, com o objetivo de prestar orientação jurídica integral e gratuita sobre aspectos relativos à legislação ambiental, uso das normas na prevenção de conflitos, e difundir a necessidade de adequação da propriedade rural, os direitos humanos e da cidadania, devendo produzir ata de cada reunião;

**IV** - atualizar, sempre que necessário, a Cartilha Informativa do Programa Microbacias;

**V** - elaborar os Estatutos Comunitários de Conduta - **ECCs**, das microbacias hidrográficas beneficiadas no programa, bem como prestar assessoramento para sua efetiva implementação e registro;

**VI** - prestar assistência jurídica integral e gratuita às associações comunitárias e de produtores rurais, dentre outras pessoas jurídicas com fins não econômicos, cujos membros sejam da comunidade rural e hipossuficientes, para elaboração ou reforma de seu estatuto social, e na legalização das associações porventura existentes, nos moldes das atribuições definidas no Programa Associações;

**VII** - promover, em nome da educação em direito ambiental, cursos, seminários, palestras, encontros, mesas redondas, ciclo de debates e outros eventos congêneres dirigidos aos Defensores Públicos, no sentido de garantir a efetividade das atividades de campo e

**VIII** - atuar como órgão aglutinador entre a Coordenação Regional, o Defensor Público da Comarca em que estiver inserida a microbacia hidrográfica beneficiada pelo programa e a Campanha Institucional Permanente de Fomento ao Acesso à Justiça da **DPGE/RJ**, sempre que as demandas individuais locais, por sua numerosidade e similitude, fizerem necessária a realização de ações sociais.

**§1º** - Para fins do disposto nesse artigo, microbacias hidrográficas são unidades de planejamento previamente selecionadas pela Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - **SEAPPA** e **DPGE/RJ**, em razão do Convênio firmado.

**§2º** - Cada microbacia hidrográfica deverá ser visitada na periodicidade mínima de uma vez ao ano, produzindo-se relatório de cada visita.

**§3º** - Para fins do disposto neste artigo, Estatuto Comunitário de Conduta (**ECC**) é um instrumento construído coletivamente pela comunidade rural, com a orientação do Defensor Público da Comarca em que estiver inserida a microbacia hidrográfica, supervisionados pelo **NUDEDH**, e registra os compromissos de mudança de comportamento assumidos pelos produtores rurais quanto ao uso e manejo responsável dos recursos naturais, permeado pela realidade sócio-econômica da comunidade rural, e pelas condições climáticas, topográficas, geológicas e geográficas daquela unidade de planejamento.

**§4º** - As reuniões plenárias *in loco* na comunidade rural serão precedidas de uma reunião na **EMATER** local, com a confecção de ata.

**Art. 19** - O **PROGRAMA BIODIREITO**, pautado nos princípios da autonomia, da beneficência, da não-maleficência, da justiça e da alteridade, compreende as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas por Lei ou inerentes à temática:

**I** - prestar orientação jurídica e adotar quaisquer medidas (judicial, extrajudicial ou educativa), perante todas as instâncias, destinadas a proteger o direito à informação e ao consentimento livre e esclarecido, assim como o direito humano ao mais alto grau do progresso científico e ao acesso universal a um sistema de saúde de qualidade;

**II** - em causas de biodireito que versem sobre aborto:

**a)** prestar assistência jurídica à mulher que deseje interromper a gestação fruto de violência sexual, com a formulação e acompanhamento da demanda em juízo, e, se for o caso, manejar os recursos cabíveis;

**b)** prestar assistência jurídica à mulher que deseje antecipar terapêuticamente o parto, com a formulação e acompanhamento da demanda em juízo, e, se for o caso, manejar os recursos cabíveis;

**III** - em causas de biodireito que versem sobre remoção de órgãos e tecidos para transplante ou outra finalidade terapêutica:

**a)** patrocinar os requerimentos de autorização judicial para remoção de órgãos e tecidos e partes do próprio corpo, formulados por doador vivo, em benefício de pessoa que não seja seu cônjuge ou parente consanguíneo até o 4º grau;

**b)** patrocinar os requerimentos de autorização judicial para remoção de órgãos e tecidos e partes do próprio corpo, quando o doador vivo for juridicamente incapaz;

**c)** promover o acesso a informações sobre as possibilidades e os benefícios da doação voluntária de sangue do cordão umbilical e placentário;

**IV** - em causas de biodireito que versem sobre ortolanásia:

**a)** prestar orientação jurídica ao portador de enfermidade grave ou incurável em estado terminal e/ou sua família em relação a assistência integral, conforto físico, psíquico e social e ao direito de alta hospitalar;

**b)** prestar orientação jurídica ao portador de enfermidade grave ou incurável e/ou sua família no que se refere à limitação ou suspensão de procedimentos e tratamentos que prolonguem sua vida.

**V** - prestar assistência jurídica em causas que versem sobre reprodução assistida (ectogênese), em vida ou *post mortem*, exercendo a defesa do direito à concepção e à descendência, nos casos de infertilidade humana;

**VI** - prestar assistência jurídica em causas que versem sobre clonagem de tecidos, desde que com a finalidade de produção de células-tronco embrionárias para utilização terapêutica;

**VII** - prestar assistência jurídica em causas que versem sobre planejamento familiar, em especial sobre:

**a)** direito à saúde sexual e reprodutiva, considerando as especificidades étnico-raciais, geracionais, regionais, de orientação sexual, das pessoas com deficiência, das moradoras do campo, das pessoas em situação de rua e das pessoas que vivem com HIV/AIDS;

**b)** direito de decisão livre e responsável sobre o número de filhos que se deseja, ou não, ter e o espaçamento dos nascimentos;

**c)** direito de acesso a todos os métodos disponíveis de concepção e contracepção.

**VIII** - prestar assistência jurídica em causas que versem sobre transgenitalismo, em especial:

**a)** patrocinar ações de retificação de assento de nascimento para redesignação do estado sexual e do nome;

**b)** prestar atendimento a transexuais e travestis, reservada e individualmente, adotando-se estratégias de não discriminação, dentre as quais, o uso do nome social.

**IX** - prestar assistência jurídica em causas em que haja necessidade de perícia de **DNA** *post mortem*, para:

**a)** instrumentalizar o acesso ao direito à identidade, mediante o patrocínio de ações de retificação de assento de óbito, em casos de indigência;

**b)** garantir o acesso ao material genético para perícia mediante requerimento administrativo ou judicial.

**Art. 20** - O **PROGRAMA DEFESA DOS GRUPOS SOCIALMENTE VULNERÁVEIS** compreende as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas por Lei ou inerentes à temática:

**I** - prestar assistência jurídica aos quilombolas, a fim de:

**a)** propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais das comunidades remanescentes de quilombos, no sentido de efetivar o direito à igualdade e à não

discriminação e assegurar o respeito a sua dignidade, a sua identidade sócio-cultural, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e o respeito à vida e à cidadania, às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, gênero, orientação sexual e religiosa, dentre outros;

**b)** promover a informação e a educação em direitos dos quilombolas, que se enquadrem na categoria de segurado especial, facilitando o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

**c)** instrumentalizar o acesso das comunidades remanescentes de quilombos à posse dos seus territórios, acompanhando o processo de identificação, reconhecimento, certificação, demarcação, desintração e titulação desses territórios, preservando o seu alto valor histórico, o seu etnodesenvolvimento e sua autonomia produtiva, com fundamento no art. 68 do **ADCT** e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (**OIT**).

**d)** Instrumentalizar o acesso à educação formal dos quilombolas, respeitando o seu universo sócio-cultural.

**II** - prestar assistência jurídica aos indígenas, a fim de:

**a)** instrumentalizar o acesso ao direito à identidade e à documentação civil básica com a erradicação do sub-registro civil de nascimento, garantindo, ainda, o direito ao nome indígena reconhecido pela Convenção 169 da **OIT** (Organização Internacional do Trabalho);

**b)** propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais das comunidades indígenas, no sentido de efetivar o direito à igualdade e à não discriminação e assegurar o respeito a sua dignidade, a sua identidade sócio-cultural, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e o respeito à vida e à cidadania, às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, gênero, orientação sexual e religiosa, dentre outros, com enfoque na função educativa do direito, fomentando a informação pública como medida de combate à discriminação e à violência contra os indígenas e suas culturas;

**c)** promover a informação e a educação em direitos dos indígenas, que se enquadrem na categoria de segurado especial, facilitando o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

**d)** instrumentalizar o acesso das comunidades indígenas à posse dos seus territórios, acompanhando o processo de demarcação, homologação, regularização e desintração das terras indígenas, observando o seu etnodesenvolvimento e sua autonomia produtiva;

**e)** instrumentalizar o acesso à educação formal dos povos indígenas, respeitando o seu universo sócio-cultural, bilingue e com adequação curricular.

**III** - prestar assistência jurídica aos ciganos, a fim de:

**a)** propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos ciganos, particularmente no que tange ao direito à inviolabilidade do lar cigano (barraca);

**b)** instrumentalizar o acesso ao direito de realizar acampamentos ciganos, visando a preservação de suas tradições, práticas e patrimônio cultural;

**c)** acompanhar a elaboração dos planos diretores dos municípios onde existam acampamentos ciganos a fim de que contem com infraestrutura e condições necessárias.

**IV** - prestar assistência jurídica aos negros, a fim de:

**a)** propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais da população negra, no sentido de efetivar o direito à igualdade e à não discriminação e assegurar o respeito a sua dignidade, a sua identidade sócio-cultural, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e o respeito à vida e à cidadania, às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, gênero, orientação sexual e religiosa, dentre outros;

**b)** acompanhar a formulação de leis, políticas públicas e sua aplicação, com o objetivo de garantir a eliminação da discriminação étnico-racial, a desigualdade racial e a de gênero e raça, no sentido de fortalecimento da identidade nacional brasileira.

**V** - prestar assistência jurídica aos assentados e os acampados rurais, a fim de:

**a)** promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais dos assentados e acampados rurais;

**b)** promover a informação e a educação em direitos dos assentados e acampados rurais, que se enquadrem na categoria de segurado especial, com enfoque especial à mulher trabalhadora rural, facilitando o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

**c)** instrumentalizar o acesso dos assentados e acampados rurais à reforma agrária, acompanhando o processo de implementação e recuperação de assentamentos, a regularização e facilitação do crédito fundiário e assistência técnica.

**VI** - prestar assistência jurídica às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (**LGGBT**), a fim de:

**a)** propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais da população **LGGBT**, no sentido de efetivar o direito à igualdade e à não discriminação;

**b)** instrumentalizar o direito à livre orientação sexual e à identidade de gênero;

**c)** exercer a defesa do uso do nome social de travestis e transexuais, inclusive mediante requerimento judicial de retificação de nome e/ou sexo na certidão de nascimento;

**d)** promover medidas cabíveis para assegurar aos casais homoafetivos o direito à constituição de família, incluindo o direito à visita íntima da população carcerária **LGGBT**, e o acesso aos direitos previdenciários e sucessórios, dentre outros;

**e)** acompanhar a formulação de leis, políticas públicas e sua aplicação, garantindo a eliminação da discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero, no sentido da desconstrução da heteronormatividade.

**VII** - prestar assistência jurídica aos pescadores artesanais, a fim de:

**a)** propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, particularmente no que tange a garantia do pleno exercício da atividade econômica de caráter tradicional;

**b)** promover a informação e a educação em direitos dos pescadores artesanais, que se enquadrem na categoria de segurado especial, facilitando o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

**VIII** - prestar assistência jurídica à população em situação de rua, a fim de:

**a)** propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, no sentido de efetivar o direito à igualdade e à não discriminação e assegurar às pessoas em situação de rua o respeito a sua dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e o respeito à vida e à cidadania, o atendimento humanizado e universalizado, o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência, dentre outros;

**b)** instrumentalizar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

**c)** instrumentalizar sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

**d)** desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

**e)** fomentar o direito à democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos;

**f)** monitorar a rede de acolhimento temporário, nos moldes da regulamentação em vigor;

**g)** interagir com o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, com o fito de garantir o caráter inclusivo da política pública de resgate da cidadania à população em situação de rua preconizada no Decreto Federal nº 7053/09.

**IX** - prestar assistência jurídica aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, a fim de:

**a)** propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

**b)** instrumentalizar a inclusão social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, através do monitoramento do processo de eliminação e recuperação de lixo, no intuito de viabilizar sua emancipação econômica;

**c)** instrumentalizar sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

**X** - prestar assistência jurídica às pessoas que vivem com **HIV/AIDS**, a fim de:

**a)** propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, no sentido de efetivar o direito à igualdade e a não discriminação;

**b)** instrumentalizar o direito de acesso ao diagnóstico precoce e tratamento adequado às pessoas que vivem com **HIV/AIDS** para evitar o estágio grave da doença e prevenir sua expansão e disseminação;

**c)** exercer sua defesa ao direito a um padrão de vida adequada e ao mais alto padrão de saúde, a fim de que possa gozar dos benefícios do progresso científico, sempre em respeito ao princípio da autonomia de vontade e do consentimento informado;

**d)** orientar quanto aos programas de atenção no âmbito da saúde sexual e reprodutiva, com a propositura de eventuais medidas cabíveis para densificar o aludido direito;

**§ 1º** - Para o cumprimento das disposições previstas nesse dispositivo, haverá monitoramento sistemático consistente em fiscalização *in loco* das condições de vida dos grupos sociais em situação de vulnerabilidade, com a confecção de relatório circunstanciado composto de descrição da atividade, da identificação de eventuais violações de direitos humanos e de recomendações destinadas a provocar a adequação de comportamento às normas de proteção de direitos humanos, encaminhados às autoridades competentes.

**§ 2º** - A atividade de monitoramento realizar-se-á em estabelecimentos (públicos ou privados, hospitais psiquiátricos, abrigos com condições asilares direcionados a pessoas com deficiência, abrigos provisórios ou não destinados a deslocados internos em razão de calamidades públicas, unidades da rede de acolhimento para população adulta em situação de rua, dentre outras instituições congêneres) e em espaços públicos ou privados (acampamentos ou assentamentos de ciganos ou de trabalhadores rurais, territórios étnicos de quilombolas ou de indígenas, colônias de pescadores, aterros controlados, lixões, dentre outros espaços congêneres).

**Art. 21** - O **PROGRAMA INTERCÂMBIO INTERSETORIAL E INTERINSTITUCIONAL**, que tem por finalidade aglutinar ações em conjunto com outros órgãos de atuação da Defensoria Pública e com outras instituições, através de convênios e intercâmbios destinados a erradicar a prática de atos que configurem violação de direitos humanos, compreende as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas por Lei ou inerentes à temática:

**I** - acompanhar projetos de lei e elaboração de anteprojetos de lei, com a participação, se for o caso, em grupos de trabalho e grupos de estudo para tal finalidade, elaborando memória de cada reunião;

**II** - acompanhar projetos de convenções e declarações internacionais, com encaminhamento de sugestões aos órgãos internacionais competentes, com a participação, se for o caso, em grupos de trabalho e grupos de estudo para tal finalidade, devendo produzir memória de cada reunião;

**III** - participar de Audiências Públicas que guardem pertinência temática com as atribuições do **NUDEDH**, produzindo-se memória do ato;

**IV** - realizar Audiências Públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais, preservando-se o direito de manifestação dos participantes, com o registro do ato a fim de se resguardar a memória institucional;

**V** - promover integração entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública e a divulgação dos direitos humanos por intermédio de encontros regionais, grupos de estudo, seminários, cursos de capacitação, mesas redondas, visando à especialização profissional;

**VI** - freqüentar, em prol do aprimoramento da atuação do órgão, Cursos, Seminários, Congressos ou quaisquer outros eventos de caráter institucional, devendo produzir relatório e se comprometer a aplicar o conhecimento obtido no **NUDEDH**;

**VII** - promover, em nome da educação em direitos humanos e da democratização da informação, cursos, seminários, palestras, encontros, mesas redondas, ciclo de debates e outros eventos congêneres dirigidos aos assistidos da Defensoria Pública;

**VIII** - participar das Conferências de Direitos Humanos (municipais, regionais e nacional), produzindo memória das discussões;

**IX** - participar do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, conforme preconizado na Lei Complementar Estadual nº 138, de 30.06.2010, confeccionando-se memória de cada sessão;

**X** - participar do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate a Tortura, na forma da Lei Estadual nº 5.778, de 30.06.2010, produzindo-se memória das reuniões;

**XI** - participar e sediar as reuniões ordinárias e participar dos encontros regionais do Fórum Estadual Intersetorial A Voz aos Povos Quilombolas, Assentados e Acampados Rurais, Indígenas e Pescadores Artesanais, criado pelo Decreto Estadual nº 41.357, de 13 de junho de 2008, conforme agenda previa e produzindo-se registro de cada um dos encontros;

**XII** - participar Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola, nos moldes do preconizado Decreto Estadual nº 41.927, de 23.06.09, produzindo-se memória de cada reunião;

**XIII** - participar do Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Tanssexuais do Estado do Rio de Janeiro (**CELGBT**), conforme preconizado no Decreto Estadual nº 41.798, de 02.04.2009, confeccionando-se memória de cada sessão;

**XIV** - participar do Conselho Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados, nos moldes do previsto no Decreto Estadual nº 42.182, de 11.12.2009, elaborando-se memória de cada reunião;

**XV** - participar das reuniões da Comissão de Direitos Humanos do **CONDEGE**, elaborando relatório das discussões e encaminhando cópia ao Defensor Público Geral;

**XVI** - participar das reuniões da Rede de Apoiadores aos Catadores de Materiais Recicláveis do Rio de Janeiro, nos moldes do Protocolo de Intenções subscrito pela Defensoria Pública (procedimento E-20/11.886/2009), elaborando-se memória de cada encontro.

**XVII** - manter intercâmbio com o Serviço de Psiquiatria do Hospital Geral da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro a fim de assegurar a ampliação do atendimento às vítimas (diretas e indiretas) de crimes

